



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6251/2025

PROJETO DE LEI Nº: 922/2025

AUTORIA: Poder Executivo.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.943, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 922/2025 , de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição objetiva alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.943, de 12 de setembro de 2012 , a fim de ajustar a vinculação administrativa do Fundo Municipal de Manutenção do Parque da Cidade (FMPC-Serra), transferindo-o para a Secretaria Municipal de Serviços.

O projeto foi protocolado nesta Casa (Processo nº 6251/2025), via Mensagem nº 059/2025 , em 24 de setembro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 714/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria opinou pelo regular prosseguimento da matéria ,





O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

De fato, a proposição visa alterar a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo, ao modificar a vinculação de um Fundo Municipal. Conforme disposto no Art. 64, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município da Serra, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública municipal".

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 922/2025 é de autoria do Poder Executivo Municipal, respeitando, portanto, a competência de iniciativa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o instrumento é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pela observância da boa técnica legislativa.

Esta Comissão, em sua análise independente, verifica que a redação do Art. 1º segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, indicando claramente o dispositivo alterado e transcrevendo a nova redação, seguida da indicação "(NR)" (Nova Redação). Os artigos de vigência e revogação também estão adequados.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 922/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 922/2025.

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

